



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei nº 199/96
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 002
A Fl. 01.
em 21 de novembro de 1996
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 199/96

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

O povo do Município de Lagoa Grande - MG, pôr seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, auxiliar e contribuir, no exercício de 1.997, até o limite das dotações, as entidades do Município, e além do seu âmbito, a saber:

- * Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -R\$ 5.000,00 ✓
- * Associação dos Municípios da Micro-região do Noroeste de Minas - AMNOR -R\$ 20.000,00 ✓
- * EMATER.....R\$ 20.000,00 ✓
- * Conselho Desenvolvimento Comunitário de Lagoa Grande.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Associação de Mulheres de Lagoa Grande.....R\$ 14.500,00 ✓ 60.00
- * Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buritizinho.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Associação de Pequenos Produtores da Fazenda Cais.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Associação de Pequenos Produtores Rurais da Localidade do Frio.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Conselho Particular Frederico Ozanam.....R\$ 15.000,00 ✓
- * Santo Antônio Esporte Clube.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Lagoa Esporte Clube.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Sol Nascente Esporte Clube.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Rosadamaso Esporte Clube.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Sindicato dos Produtores Rurais de Lagoa Grande.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro do Campo.....R\$ 14.500,00 ✓
- * Grupo de Mães de Lagoa Grande.....R\$ 14.500,00 ✓

Art. 2º - As entidades subvencionadas serão pagas de acordo com determinações legais a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Art. 3º - As Entidades acima relacionadas só poderão receber a subvenção, quando estiverem declaradas de utilidade pública na data do repasse dos valores.

Art. 4º - A Entidade só receberá subvenção mediante a prestação de contas dos valores recebidos nos exercícios anteriores, junto à Câmara Municipal, até o dia 31 de janeiro de 1.997.

Art. 5º - As verbas previstas na presente Lei só serão repassadas se houver arrecadação suficiente.

Art. 6º - Os valores previstos nesta Lei e não repassados, serão anulados e suplementados nos respectivos valores dentro da Assistência Social.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1.997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 26 de novembro de 1.996.


VALDIR RODRIGUES GALVÃO
LAGOA GRANDE - MG
Prefeito Municipal